



O Tribunal de Justiça declara parcialmente inválida a Diretiva 2012/19 relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, na parte em que esta diretiva obriga os produtores de painéis fotovoltaicos a financiar os custos relativos à gestão dos resíduos provenientes destes painéis quando estes tenham sido colocados no mercado numa data anterior à data de entrada em vigor da referida diretiva

Por outro lado, esta diretiva opõe-se a uma legislação nacional que impõe o financiamento destes custos aos utilizadores dos painéis fotovoltaicos colocados no mercado após a data da sua entrada em vigor

A Vysočina Wind é uma sociedade checa que explora uma central de energia solar equipada com painéis fotovoltaicos colocados no mercado após 13 de agosto de 2005.

Em conformidade com a obrigação prevista pela Lei checa n.º 185/2001 relativa aos resíduos (a seguir «Lei dos Resíduos») ¹, esta sociedade participou no financiamento dos custos relativos à gestão dos resíduos provenientes de painéis fotovoltaicos e pagou, a este título, taxas de reciclagem durante os anos de 2015 e 2016.

Considerando, todavia, que a obrigação de pagamento dessa taxa resultava de uma transposição incorreta da Diretiva 2012/19 relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) ² e que o pagamento destas taxas constituía um prejuízo, a Vysočina Wind intentou, nos tribunais checos, uma ação de indemnização contra a República Checa. Neste âmbito, a Vysočina Wind sustentava que a disposição da Lei dos Resíduos que prevê uma obrigação de pagamento de uma taxa pelos utilizadores de painéis fotovoltaicos é contrária ao artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva relativa aos REEE, que responsabiliza os produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos, e não os utilizadores destes, pelo financiamento dos custos relativos à gestão dos resíduos provenientes de equipamentos colocados no mercado após 13 de agosto de 2005.

Tendo a ação intentada pela Vysočina Wind sido julgada procedente, tanto em primeira instância como em sede de recurso, a República Checa interpôs um recurso de cassação no Nejvyšší soud (Supremo Tribunal, República Checa).

Questionado a título prejudicial por este último órgão jurisdicional, o Tribunal de Justiça, reunido em Grande Secção, pronuncia-se, por um lado, sobre a interpretação e sobre a validade do artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva relativa aos REEE e precisa, por outro, os requisitos suscetíveis de desencadear a responsabilidade de um Estado-Membro por violação do direito da União no contexto da transposição de uma diretiva.

Apreciação do Tribunal de Justiça

¹ § 37p da zákon č. 185/2001 Sb., o odpadech a o změně některých dalších zákonů (Lei n.º 185/2001 relativa aos resíduos e que altera certas outras leis).

² Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) (JO 2012, L 197, p. 38, a seguir «Diretiva relativa aos REEE»).

Procedendo a uma interpretação literal da Diretiva relativa aos REEE, o Tribunal de Justiça confirma, em primeiro lugar, que **os painéis fotovoltaicos constituem equipamentos elétricos e eletrônicos** na aceção da mesma, pelo que, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, desta diretiva, o financiamento dos custos relativos à gestão dos resíduos provenientes destes painéis colocados no mercado a partir de 13 de agosto de 2012, data da entrada em vigor da referida diretiva, deve recair sobre os produtores dos referidos painéis e não, como prevê a legislação checa, sobre os seus utilizadores.

Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça examina a validade do artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva relativa aos REEE, na medida em que esta disposição é aplicável aos painéis fotovoltaicos colocados no mercado após 13 de agosto de 2005, isto é, numa data anterior à da entrada em vigor desta diretiva.

A este respeito, o Tribunal de Justiça começa por recordar que, embora o princípio da segurança jurídica se oponha a que uma regra jurídica nova seja aplicada a uma situação ocorrida antes da sua entrada em vigor, resulta igualmente da sua jurisprudência que uma regra jurídica nova é aplicável imediatamente aos efeitos futuros de uma situação jurídica constituída na vigência da lei antiga, bem como às situações jurídicas novas.

Assim, o Tribunal de Justiça verifica se a aplicação da regra jurídica enunciada no artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva relativa aos REEE, segundo a qual os produtores, e não os utilizadores, são obrigados a assegurar o financiamento dos custos relativos à gestão dos resíduos provenientes de painéis fotovoltaicos colocados no mercado após 13 de agosto de 2005, caso estes tenham se tornado ou venham a tornar resíduos a partir da data de entrada em vigor da diretiva, é suscetível de afetar uma situação adquirida antes da sua entrada em vigor ou se esta aplicação visa, pelo contrário, regular os efeitos futuros de uma situação criada antes dessa entrada em vigor.

Ora, como a regulamentação da União que existia antes da adoção da Diretiva relativa aos REEE deixava aos Estados-Membros a opção de impor os custos da gestão dos resíduos provenientes de painéis fotovoltaicos ao detentor atual ou anterior dos resíduos, ao produtor inicial ou ao distribuidor dos painéis, **a Diretiva relativa aos REEE teve um impacto nas situações constituídas antes da sua entrada em vigor** nos Estados-Membros que tinham decidido impor estes custos aos utilizadores dos painéis fotovoltaicos e não aos seus produtores, como foi o caso da República Checa.

A este respeito, o Tribunal de Justiça precisa que uma regra jurídica nova aplicável a situações adquiridas anteriormente não pode ser considerada conforme com o princípio da não retroatividade dos atos jurídicos quando altera, *a posteriori* e de modo imprevisível, a repartição de custos cuja ocorrência já não pode ser evitada. Ora, no caso em apreço, **os produtores dos painéis fotovoltaicos não estavam em condições de prever, quando da conceção dos painéis, que seriam posteriormente obrigados a assegurar o financiamento dos custos relativos à gestão dos resíduos provenientes destes painéis.**

À luz destas considerações, **o Tribunal de Justiça declara inválido o artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva relativa aos REEE, na medida em que esta disposição impõe aos produtores o financiamento dos custos relativos à gestão dos resíduos provenientes de painéis fotovoltaicos colocados no mercado entre 13 de agosto de 2005 e 13 de agosto de 2012.**

Em terceiro lugar, o Tribunal de Justiça afirma que a introdução na Lei dos Resíduos de uma disposição que prevê uma obrigação de pagamento de uma taxa que recai sobre os utilizadores de painéis fotovoltaicos que é contrária à Diretiva relativa aos REEE, mais de um mês antes da adoção desta última, não constitui, enquanto tal, uma violação do direito da União pela República Checa, uma vez que a obtenção do resultado prescrito pela diretiva não pode ser considerada como seriamente comprometida antes de a mesma integrar a ordem jurídica da União.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou

sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.